

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer de Admissibilidade ao Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022.

Relatoria: **Lucas José Naibert Gelinski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício financeiro de 2023”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sertão Santana para o exercício financeiro de 2023.

Após o recebimento do projeto ele foi distribuído no dia 04 de novembro de 2022 à presente Comissão em atendimento ao disposto no art.144 do Regimento Interno para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

Parecer

O projeto de Lei em questão foi encaminhado para análise de viabilidade técnica do IGAM, o qual expediu a Orientação Técnica IGAM nº 23.760/2022, apontando:

Os anexos relacionados abaixo são de apresentação obrigatória e não foram localizados nos documentos recebidos pelo Legislativo:

- a) Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art.12 da Lei Complementar nº101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

- b)** Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art.5º, inciso II);
- c)** Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art.5º, inciso II);
- d)** Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5º, I).

No art.3º, do Projeto de Lei, na última linha do quadro o valor “TOTAL”, deve ser alterado para R\$35.700.000,00, visto que constou equivocadamente R\$35.700,00.

No art.7º, inciso I, alínea “b”, sugere-se a supressão de “bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar”, pois o cancelamento de restos a pagar, não deverá ser considerado como “superávit financeiro”.

Ao anexos que obrigatoriamente devem integrar e acompanhar a Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art.2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, necessitam estar demonstrados na mesma estrutura programática da despesa orçamentária, no caso do Projeto de Lei em tela, até o nível de elemento de despesa. Porém, verifica-se que o Anexo nº6 – Programa de Trabalho, se encontra demonstrado somente até o nível de Projeto/Atividade, situação a ser ajustada.

Com a entrada em vigor a partir de 2023, da Portaria STN nº710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, destaca-se a necessidade de que as fontes de recursos estejam de acordo com a Portaria STN nº710/2021, conforme o disposto no art.1º, da Portaria Conjunta SOF/STN nº20, de 23 de fevereiro de 2021:

Art. 1. Aprovar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

observadas pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.

Nos demonstrativos que foram enviados em anexo ao Projeto de Lei, não se encontram identificadas as fontes de recursos utilizadas na elaboração da LOA/2023, necessitando ser verificado.

Reitera-se que a nova classificação das fontes de recursos de acordo com a Portaria 710/2021, é obrigatória a partir do exercício de 2023, devendo já está prevista na LOA, conforme estabelecido pela STN e pelo TCE/RS, tanto para efeitos legais, como pra que não haja prejuízo na geração dos dados contábeis, através do envio ao SICONFI e do SIAPC/PAD.

Em relação a Receita Corrente estimada e a Despesa Corrente fixada, verifica-se que se encontra no índice de 95,57%, ou seja, ultrapassado o índice de 95%, que implicaria em várias vedações à administração pública. Assim, já se encontrando acima da situação de alerta e se encontrando dentro das vedações, conforme previsto no §1º, e do caput do art.167-A da CF, de 85%, deverá o Poder Executivo executar as medidas de contenção de gastos de que trata o artigo referido.

O Projeto de Lei em questão veio acompanhado das atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb, da Assistência Social e dos demais conselhos deste Município, conforme expressa o art.36 da Lei nº8.080/90, o art.33 da Lei nº14.113/2020; e o art.84, da Resolução CNAS nº33/2012.

A audiência pública foi realizada pelo Poder Executivo, no dia 31 de outubro de 2022, conforme ata nº052/2022, enviada em anexo ao Projeto de Lei em questão, conforme preceitua o art.48, §1º, inciso I da LC nº101, de 2000 e o art.44 da Lei nº10.257, de 2001.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria, decide emitir ofício ao executivo solicitando a documentação relacionada neste parecer e lhe comunicada a faculdade de alterar, no todo ou em parte, os projetos de orçamento enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no art.166, §5º, da Constituição Federal. Em

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

caso de o Executivo não realizar quaisquer alterações, ou apenas algumas, o Projeto em questão segue a sua tramitação normal.

Sertão Santana, 08 de Novembro de 2022.

Andressa Birke

Andressa Birke
Presidente da Comissão

Priscila Eckert Spotti

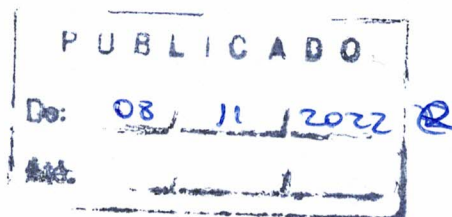
Priscila Eckert Spotti

Lucas José Naibert Gelinski

Lucas José Naibert Gelinski
RELATOR

Dulce Maria Woiczkowski

Dulce Maria Woiczkowski



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!